



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção à determinação da Sr. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, portadora do CPF: 778.532.533-20, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0000640/2022 das dispensas de licitações nº 008/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Fototerapia Neonatal, para o tratamento de hiperbilirrubinemia em recém nascidos no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidade da população do referido município.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conheceu da necessidade, e que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde atestou a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”; modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais



formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Omissis

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Da dicção do artigo 24 alíneas descritas, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) a necessidade de contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Fototerapia Neonatal, para o tratamento de hiperbilirrubinemia em recém nascidos no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidades da população do referido município; b) razão da escolha do fornecedor ou executante e c) justificativa de ter sido publicado pregão eletrônico nº 0015/2020, lote 15 (fototerapia/bilitron), com valor estimado de R\$ 24.750,00 (vinte quatro mil setecentos e cinquenta reais) a unidade, sendo que não foram localizadas lances para este lote. Em 2021 foi publicado novamente com realização de licitação sob nº 897948, edital 0046/2021, lote nº 7 (fototerapia/bilitron), em que a administração se equivocou ao colocar o valor estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), quando deveria ser o valor de R\$ 24.750,00 (vinte quatro mil setecentos e cinquenta reais) a unidade, conforme previsto na primeira publicação do pregão eletrônico sob nº 0015/2020. Houve lance no valor de R\$ 22.540,00 pela empresa Rosangela Soares Sardinha Cornetta ME, porém foi declarada fracassada em razão do valor do lance ser superior ao estimado no edital. Assim, é perfeitamente possível esta contratação direta, nos moldes do Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, em razão das seguintes observações: 1- Foi publicado dois pregões para aquisição do mesmo equipamento hospitalar sem êxito; 2- A proposta apresentada pela empresa neste procedimento com o mesmo equipamento, contém as mesmas especificações contidas nos editais dos dois pregões; 3- O valor da proposta está abaixo do termo de referência do



primeiro pregão (Pregão Eletrônico: 0015/2020), como também abaixo da proposta apresentada pela empresa participante no segundo pregão (Pregão Eletrônico 046/2021), o que viabiliza a possibilidade de realização de dispensa de licitação, para que assim, seja possível atender a necessidade do município de Piracuruca-PI.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, V da Lei nº 8.666/93;

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 25 de fevereiro de 2022.


Ivonalda Brito de Almeida Morais

Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI 6702

